



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3546

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Setembro de 2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS - PARANÁ

CNPJ: 95.680.831/0001-68 - Telefone: 043 3473-1238 – e-mail:
licitacaolidianopolispr@gmail.com

Rua Juscelino Kubitschek, 327 – Centro - CEP: 86865-000 - Lidianópolis – PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024
Lei nº 14.133/2021

O Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que às **09:00** horas, do dia **27/09/2024**, na **PLATAFORMA BNC** (<https://bnc.org.br>), haverá abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a preços fixos e irrevogáveis, visando a **Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de palco, iluminação e sonorização profissional, bem como gerador de energia, camarins, grades de contenção e sanitários para shows no município de Lidianópolis**. O valor total da licitação é **R\$: 288.120,60 (Duzentos e oitenta e oito mil, cento e vinte reais e sessenta centavos)**. Edital e demais documentos pertinentes à licitação em apreço estarão disponíveis no setor de licitação, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, através do e-mail: licitacaolidianopolispr@gmail.com e pelo site do Portal da Transparência do Município <http://177.152.159.211:8090/portaltransparencia/licitacoes>. E pelo site da BNC <https://bnc.org.br>.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (043) 3473-1238.

Lidianópolis, 13 de setembro de 2024.

Adauto Aparecido Mandu
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3546

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Setembro de 2024

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 72.483.597/0001-83

Telefone: 043 3473-1281

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS Estado do Paraná

I - TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 12/2023, REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 72.483.597/0001-83, situado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente, **CLAUDEIR GORDIANO**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.121.071-7 e inscrito no CPF/MF 004.850.099-27, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira, nº 175, centro, Lidianópolis-PR, a seguir denominado **CONTRATANTE** a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcelo Wais**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº **7009036166**, inscrito no CPF/MF, sob nº **632.005.380-15**, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Teixeira Soares, 200 Torre A Bairro Bela Vista 1284, centro - na cidade de Porto Alegre/RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2023**, nos termos que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência do Contrato de Dispensa de Licitação nº. 12/2023 e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 12/2023 até o dia 15 de outubro de 2025".

II - "Em decorrência da prorrogação contratual, fica aditado o valor global contratado que era de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)", passa a ser de R\$ 2.600,00 (dois mil,

Gente Seguradora - Documento enviado para processo de assinatura digital em 12/09/2024 09:12:32 (BR/T/UTC-3) - Código de verificação: 2BEB-9301-0500



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3546

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Setembro de 2024



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CNPJ: 72.483.597/0001-83 Telefone: 043 3473-1281

Rua Juscelino Kubitschek, 327 - CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

seiscentos reais)".

III – mantendo o valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** originário, não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Câmara do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro (10/09/2024).

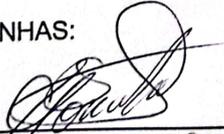

CLAUDEIR GORDIANO

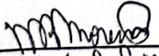
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

GENTE SEGURADORA S/A

Representante Legal
 Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
 Matricula: 10062

2. 
 Matricula: 200877

Código de Verificação: 28EB20301-0500



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3546

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Setembro de 2024

Ata 01/2024 – Aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro as 13h30min se reuniram no gabinete do prefeito os membros do Conselho Municipal da Cidade de Lidianópolis. Com as seguintes pautas: 1) **Definição do presidente, vice-presidente e secretário geral do Conselho.** 2) **Deliberação acerca da aprovação para o funcionamento de rádio base no distrito de Porto Ubá.** A reunião foi iniciada pelo coordenador do conselho, senhor Herick Mateus Tachinski de Abreu, o qual cumprimentou os presentes e deu início aos assuntos das pautas. 1) **Definição do presidente, vice-presidente e secretário geral do Conselho:** O senhor Herick, junto do senhor Juliano Luiz Moreira engenheiro do município de Lidianópolis fez breve explicação acerca do funcionamento do conselho aos conselheiros e após explicou a necessidade de eleição entre os membros para presidente, vice-presidente e secretário, de acordo ao plano diretor do município, sendo definidos como presidente o senhor Herick Mateus Tachinski de Abreu, como vice-presidente a senhora Elizangela Carvalho Maia e como secretária geral a senhora Ana Paula Dalabeneta. 2) **Deliberação acerca da aprovação para o funcionamento de rádio base no distrito de Porto Ubá:** O senhor Herick fez uma breve explicação acerca do assunto a ser tratado e pediu para que o senhor Juliano fizesse uma explicação mais aprofundada acerca da parte técnica deste processo, onde foi exposto o interesse da empresa HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sediada em São Paulo, em instalar e conduzir no distrito de Porto Ubá, na rua Londrina nº 638, uma rádio base que servirá para instalação de antenas de outras empresas que tiverem interesse em abranger o distrito em questão, tendo já como interessada a empresa TIM S/A. O primeiro ponto a ser observado, seria a anuência de 75% dos vizinhos, por se tratar de uma área residencial, documentos estes que a empresa já providenciou e disponibilizou à prefeitura. Sobre a altura, foi observado que no Plano Diretor define-se que são permitidas obras de até quatro pavimentos com três metros de pé direito cada, o que totaliza doze metros de altura, enquanto a torre em questão atingirá quarenta metros, mas pela natureza da estrutura, que não será de concreto armado e sim uma estrutura metálica vazada, torna a sua execução de natureza permissível, uma vez que não trará os mesmos impactos de um edifício de concreto armado. Outra exigência, de acordo à Lei Federal nº 10.257, adotada em razão do Plano Diretor Municipal



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3546

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Setembro de 2024

não abranger a instalação de torres, foi o estudo de impacto de vizinhança, também fornecido pela empresa, onde abrangeu os seguintes pontos: adensamento populacional, equipamentos urbanos e comunitários, uso e ocupação do solo, valorização imobiliária, mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público, ventilação e iluminação, paisagem urbana e patrimônio natural e cultural e emissões de campos eletromagnéticos. A implementação da torre não alterará o adensamento populacional, pois não possui característica de atração populacional; Não gerará impactos aos equipamentos comunitários por ser controlada remotamente e não estar localizada próxima aos prédios públicos num raio de cem metros, gerará um único pequeno impacto em relação a equipamentos urbanos, sendo o acréscimo ao consumo de energia elétrica local para o funcionamento da torre que funcionará vinte e quatro horas por dia, ficando sob responsabilidade da concessionária de energia atender a essa necessidade. Abastecimento de água, rede de drenagem pluvial, resíduos líquidos, esgoto, resíduos sólidos terão pequeno impacto apenas no processo de implantação da torre, se tratando de restos de alimentos e embalagens provenientes da alimentação dos operários da obra, sendo encaminhados à coleta pública e os resíduos classificados como entulho ou recicláveis serão destinados à empresas particulares licenciadas para coleta ou destinados à cooperativas de reciclagem, não havendo acréscimo de demanda ao sistema de coleta municipal; Não causará impacto no uso e ocupação do solo na região implantada; Não haverá valorização ou desvalorização imobiliária na região em decorrência da instalação da torre; O empreendimento não gerará qualquer alteração com relação à mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público por ser controlado remotamente e gerar visitas pontuais em veículos leves apenas em casos de manutenção à torre; Não gerará impactos com relação à ventilação e iluminação pela estrutura metálica vazada permitir a livre circulação do ar e dos raios solares; Com relação à paisagem urbana e patrimônio natural e cultural, a área de implementação não se encontra em qualquer tipo de área de proteção ambiental ou cultural, tampouco possui a vegetação original do local, pois se trata de uma região já urbanizada que poderá gerar apenas uma estranheza momentânea aos moradores locais por não estarem acostumados a algo desse porte em sua paisagem, mas que com o tempo, se tornará algo comum e familiar

Antonio Lima



Diário Oficial

Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2024 / EDIÇÃO Nº 3546

Lidianópolis, Sexta-Feira, 13 de Setembro de 2024

a todos na região, se tratando de geração de ruído, calor e vibração, não haverá impacto algum além do ruído produzido pelos caminhões na implantação da torre; Por fim, com relação a emissões de campos eletromagnéticos, a empresa será monitorada pelo órgão nacional regulador competente, onde deverá manter as frequências dentro do permitido para que não haja prejuízos aos moradores e à região em decorrência dessas emissões. Com base em todos os pontos evidenciados pela empresa e analisados pelos membros deste conselho, os presentes deliberaram pela **APROVAÇÃO** da liberação do alvará de funcionamento à empresa HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.. Sem mais para o momento encerrou-se a reunião, segue ata lavrada por mim, Herick Mateus Tachinski de Abreu e assinada por todos os membros presentes.

*Antonio Rosa da Silva,
Lina Paula Dalaboneta, Elisabete Lopez Vieira,
Herick Mateus Tachinski de Abreu, Elizângela Carralho
Maiz,
Antonio A. Maciel Filho*